



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 333/2013**

**ALTERA E ACRESCENTA  
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº  
263/2007 QUE CRIOU O CONSELHO  
TUTELAR EM DEFESA DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
PARA SE ADEQUAR A LEI FEDERAL  
12.696/2012 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** - Fica alterado o *caput* do artigo 3º da Lei Municipal nº 0263/2007, que passará a ter a seguinte redação:

*Art. 3º - O CONSELHO TUTELAR será constituído de 05 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, escolhidos por eleição direta pelos cidadãos do Município, cabendo ao Conselho Municipal de Apoio a Criação e ao Adolescente expedir resoluções sobre o procedimento a ser adotado, quando necessário.*

*§ 1º.....*

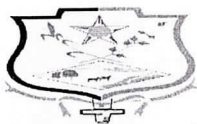
*§ 2º.....*

*§ 3º - O disciplinamento de que trata este artigo só passará a vigorar a partir das Eleições de 04 de outubro de 2015, processo Unificado para escolha dos Membros do Conselho Tutelar, com posse no dia 10 de janeiro de 2016.*

**Art. 2º** - Fica, também, alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 0263/2007, onde passara a ser disciplinado com a seguinte redação:

**Art. 5º** - para a candidatura a Membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

*Marelia*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
GABINETE DA PREFEITA

**I** - cópia da Cédula de Identidade, da Certidão de Nascimento ou Casamento, do CPF, do Título Eleitoral e do comprovante de quitação ou de isenção do serviço militar (obrigatório para os homens);

**II** - uma fotografia 3x4;

**III** - declaração fornecida pela autoridade policial, comprovando que reside no Município;

**IV** - documento assinado pelo candidato com firma reconhecida por Tabelião Público, declarando que reside no Município há mais de dois anos;

**V** - certificado, declaração ou diploma de conclusão do ensino médio ou superior;

**VI** - certidões fornecidas pela Justiça Eleitoral, comprobatória do gozo dos direitos políticos e da quitação com as obrigações eleitorais;

**VII** - certidões negativas de antecedente criminais, fornecidas pela Justiça Comum do Estado da Paraíba e pela Justiça Eleitoral.

**Art. 3º** - O mandato dos conselheiros tutelares eleitos no pleito do dia 16 de abril de 2013, serão extraordinários, compreende do dia 09 de maio de 2013 a 09 de janeiro de 2016, tudo em conformidade ao disposto na Resolução nº 152, de 09 de agosto de 2012, combinada com a Lei Federal nº 12.696/2012.

**Parágrafo Único** - O mandato dos Conselheiros Tutelares empossados no ano de 2013, cuja duração ficará prejudicada, não será computado para fins de participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015.

**Art. 4º** - Fica determinado que a partir das eleições de 16 de abril de 2013, cada eleitor tem direitos de vota em cinco candidatos a Membro do Conselho Tutelar local.

**Parágrafo Único** - Considera-se nulo o voto do eleitor que não for exercido na escolha de cinco candidatos.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com efeito retroativo ao dia 1º de março de 2013.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, mantendo os demais artigos da Lei Municipal nº 0263/2007.

Diamante, 20 de março de 2013.

  
**Marcília Mangueira Guimarães**  
Prefeita Municipal